



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato n.º 039/2020.

Dispensa de Licitação – conforme Art.24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93

Processo Protocolo n.º. 3559/2020.

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CONTROLADORA SEMAFÓRICA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DAS AVENIDAS ODILO GONÇALVES E 27 DE JANEIRO.

João Manuel Leiria Medeiros

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOÃO MANUEL LEIRIA MEDEIROS30256763020**, com sede na Av. Odilo Gonçalves, n.º 972, Bairro Centro, em Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.703.770/0001-80, neste ato representado pelo Sr. João Manuel Leiria Medeiros, proprietário, portador do RG n.º 2052364111/SSP/RS e CPF n.º 302.567.630-20, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, segundo o CONTRATO DE DISPENSA, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço relacionado abaixo:

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção da Controladora Semafórica, localizada no cruzamento das Avenidas Odilo Marques Gonçalves e 27 de Janeiro, instalação, programação, reprogramação, manutenção, troca de lâmpadas, reparos e ajustes no sistema de sinalização semafórico do município de Jaguarão, de serviço essencial e contínuo;
- 1.2 O serviço indicado será de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na Dispensa de Licitação na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos moradores, à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Urbanos:

Órgão:13 – Secretaria de Serviços Urbanos 62

Unidade Orçamentária:13.03 Departamento de Infraestrutura Urbana

Ação:2.060 – Recuperação de ruas pavimentadas

Elemento da Despesa:3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6718

Código do Desdobramento: 24716 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 001 - Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante autorização pela Secretaria de Serviços Urbanos, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;

b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

d) **A entrega dos serviços será NA SUA TOTALIDADE, mediante ordem de serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designara a servidora Diessica Vanessa Romer Rutz, conforme a Portaria n.º 626/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do serviço objeto da Dispensa de Licitação será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço, limitada a 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que respeitado o limite de valor imposto pelo inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 28 de maio de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

João Manuel Leiria Medeiros
Empresa

Secretário de Serviços Urbanos

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico